PREVIDENCIÁRIO I TRABALHISTA I AMBIENTAL

TRABALHISTA

SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2022/2023

Foi assinada dia 11 de novembro de 2022, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023.

A CCT 2022/2023 está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas prevista na cláusula quadragésima oitava da CCT 2021-2022.

A íntegra da CCT está disponível no site do SICEPOT-MG - ACESSE AQUI.

FATOR ACIDENTÁRIO DE PROTEÇÃO 2023

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2022, com vigência para o ano de 2023, já está disponível para consulta. Este ano, o FAP foi calculado para 3.412.997 estabelecimentos. O acesso pode ser feito tanto pela página do Ministério do Trabalho e Previdência, como da Receita Federal do Brasil por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

Ressaltamos que as empresas poderão contestar o FAP atribuído aos seus estabelecimentos por meio eletrônico no período de 1 a 30 de novembro de 2022.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.





O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) tem a competência para análise das contestações e recursos do FAP, conforme previsto na Lei nº 13.846 (acrescenta inciso II ao art. 126 da Lei nº. 8.213). Conforme o Decreto nº 10.410/2020 e o anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/1999, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo das atividades econômicas calculados em 2022 não serão publicados no Diário Oficial da União, mas sim disponibilizados para consulta pública na página da Previdência Social, a fim de facilitar o acesso a todos os cidadãos.

TST LANÇA CARTILHA SOBRE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançaram a "Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual — Por um ambiente de trabalho mais positivo". O material didático busca retratar, em linguagem simples, situações do cotidiano de trabalho que podem resultar em assédio moral e sexual. O material chama a atenção para os riscos e os potenciais prejuízos de práticas abusivas no ambiente laboral. Com exemplos práticos, são indicadas situações que configuram assédio moral e sexual, com a indicação de possíveis causas e consequências desses dois tipos de conduta. O presidente do TST, ministro Emmanoel Pereira, enfatiza que "todas as organizações devem primar por um ambiente de trabalho digno, seguro, sadio e sustentável, buscando coibir toda e qualquer prática que possa colocar em risco o bem-estar físico, mental e social de seus trabalhadores".

STF: LICENÇA-MATERNIDADE COMEÇA A PARTIR DA ALTA DA MÃE OU DO BEBÊ

Por unanimidade, o STF entendeu que a contagem do termo inicial do período de 120 dias da licença-maternidade dá-se a partir da alta hospitalar da criança ou de sua mãe, o que ocorrer por último. Os ministros mantiveram a liminar referendada em 2020 em julgamento definitivo de mérito. O julgamento foi finalizado em plenário virtual na noite da sexta-feira, 21/10/2022.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



TRANQUILIDADE

EM TODOS OS MOMENTOS! (ATÉ NOS INESPERADOS)





Relembre - Em abril de 2020, o plenário do STF confirmou liminar deferida pelo ministro Edson Fachin e determinou que a data da alta da mãe ou do recém-nascido é o marco inicial da licença-maternidade. A decisão se deu na ADIn 6.327 e se restringia aos casos mais graves, como internações que excederem o período de duas semanas. Conforme o relator, não há previsão em lei de extensão da licença em razão da necessidade de internações mais longas, especialmente nos casos de crianças nascidas prematuramente (antes de 37 semanas de gestação), e a medida é uma forma de suprir essa omissão legislativa.

STF VAI DISCUTIR PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se uma empresa pode ser incluída na fase de execução da condenação trabalhista imposta a outra do mesmo grupo econômico, mesmo sem ter participado da fase de produção de provas e julgamento da ação. A controvérsia é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1387795, que, por maioria, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.232).

Responsabilidade solidária - No caso em análise, a Rodovias das Colinas S.A questiona decisão colegiada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que manteve a penhora de seus bens para quitar o pagamento de verbas trabalhistas decorrentes da condenação de outra empresa do mesmo grupo econômico.

Impenhorabilidade - No recurso ao STF, a empresa alega que, embora as empresas tenham sócios e interesses econômicos em comum, não são subordinadas ou controladas pela mesma direção. Também argumenta que sua participação na execução da sentença equivale à declaração de inconstitucionalidade da norma do Código de Processo Civil (Lei 13105/2015), que veda a inclusão de corresponsável sem que haja a participação na fase de conhecimento (artigo 513, parágrafo 5°).

SST - SAÚDE E SEGURANÇA

TRT18 - MANTIDO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE JORNADA MÍNIMA DO MÉDICO DO TRABALHO NO SESMT EM EMPRESA

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve a autuação de uma empresa agrícola no interior de Goiás pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTE-GO). A indústria não comprovou a jornada mínima de um médico do trabalho integrante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) durante uma auditoria indireta da superintendência, motivo pelo qual foi multada. Para o colegiado, o ato administrativo tem presunção de veracidade e legalidade, na medida em que externa o poder de polícia estatal, competindo à empresa autuada a prova que leve à desconstituição. Por unanimidade, os magistrados acompanharam o voto do relator, desembargador Paulo Pimenta.



O relator, ao rejeitar a preliminar de nulidade do ato administrativo, explicou que a suposta nulidade estaria relacionada ao fato de que o laudo deveria ser emitido, preferencialmente, no local da inspeção, conforme o parágrafo primeiro do artigo 629 da CLT. Entretanto, o desembargador salientou que, havendo motivo justificado, é possível que o auto seja lavrado em outro local dentro de 24 horas, sob pena de responsabilidade do auditor fiscal.

Paulo Pimenta destacou que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) explicou haver a possibilidade de realização da fiscalização indireta pelos auditores fiscais, conforme o Decreto 4.552/02 e na Lei nº 10.593/2002, quando a ação fiscal e o objeto da auditoria não requisitar a inspeção no local de trabalho. O relator disse que, no caso dos autos, teria ocorrido a auditoria indireta específica do SESMT da empresa, que foi notificada para apresentar documentos na superintendência e atendeu ao pedido, razão pela qual não haveria violação à CLT.

O magistrado destacou que a empresa não especificou nenhum prejuízo sofrido em decorrência da lavratura ter se dado em local diverso, "o que reforça a conclusão de que, de todo modo, tratar-se-ia de mera irregularidade administrativa". Paulo Pimenta citou, ainda, jurisprudência do TRT-18 no sentido de que a não observância das disposições previstas na CLT configura irregularidade administrativa, com eventual responsabilização do auditor fiscal, não havendo falar em nulidade de auto de infração lavrado fora do prazo ou fora do local da infração.

Acerca do cumprimento das normas de segurança do trabalho, o desembargador observou que a empresa não demonstrou por meio de provas suas alegações acerca da anulação do auto de infração. Pimenta destacou que a empresa limitou-se a apresentar cópia do auto de infração e da defesa apresentada no processo administrativo na SRT-GO e da análise feita pelo auditor fiscal do trabalho, que opinou pela procedência do auto de infração.

O desembargador registrou que a empresa, na defesa administrativa, não teria comprovado a jornada mínima diária do médico do trabalho, tampouco explicou o fato de haver registros do mesmo profissional laborando concomitantemente no mesmo período do dia em outra indústria na mesma região. "Pelo contrário, a empresa admitiu que de fato não mantinha médico do trabalho cumprindo a jornada mínima permitida, mas que após a inspeção, passou a adequar sua jornada aos ditames legais", pontuou. Ao final, negou provimento ao recurso. (Processo: 0010302-75.2022.5.18.0104) - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O banco parceiro da indústria de construção pesada. - PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -





MUDANÇA NA NR 24 QUANTO AOS ALOJAMENTOS SE APLICA ÀS DEMAIS NORMAS SETORIAIS REVISTA PROTEÇÃO

A Portaria nº 2.772 altera a Norma Regulamentadora nº 24, sobre Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Segundo o documento, as camas ou beliches utilizados pelos trabalhadores não podem ter rebarbas, arestas cortantes e nem tubos abertos, devem ter resistência compatível com o uso, dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado e as camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escadas fixas à estrutura.

"A NR24 anterior não trazia requisitos em relação às camas utilizadas em alojamentos, o que levava, algumas vezes, a serem adaptadas e fabricadas no estabelecimento estruturas precárias e disponibilizadas como camas para os trabalhadores. A mudança incluída na NR 24 visa regulamentar este dispositivo com relação a esta questão, sem necessidade de replicar este texto em outras normas setoriais, como a NR 18, pois a NR 24, como norma especial se aplica a todas as atividades e setores econômicos", diz o auditor fiscal e engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Carlos Lumbreras Rocha. Ele vê a alteração de forma muito positiva, pois alerta que a falta de regulamentação leva a problemas quanto à exigibilidade, trazendo também a regulamentação segurança jurídica quanto à questão. A portaria entra em vigor no dia três de outubro.

PUBLICIDADE -



BRASID - SICEPOT ®(31) 3327.1202



(31) 9 8507.2668 Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico -e-Saúde NF-e - SSL

> ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheca o novo convênio SICE POT MG e Atenta Saúde.

